



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Autores: LORENA DE AZEVEDO, MARCELO BRITO

Introdução

O sistema carcerário brasileiro foi elaborado sob a visão binário-sexual, na qual a sua organização é pautada na percepção da existência de uma população formada por pessoas cisgêneros e heterossexuais, não se adequando aqueles que fogem da heteronormatividade. Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a adequação da estrutura prisional brasileira para mulheres transexuais e a observância dos direitos à saúde, nome social e integridade física.

Material e métodos

O método aqui utilizado foi a pesquisa bibliográfica. Dessa forma, foram consultadas obras da área jurídica, artigos científicos, legislação e sítios eletrônicos.

Resultados e discussão

Um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro é a superlotação, de acordo com dados publicados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), 78% das unidades prisionais sofrem com superlotação.

As pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Transgêneros (LGBTs) quando são inseridas nas prisões se deparam com um sistema marcado pela visão binária-sexual de gênero homem/mulher, sendo vítimas de violências específicas em razão da sua identidade de gênero e orientação sexual. Essa visão evita que as prisões se adequem aqueles que não se enquadram nesse binarismo, transgredindo.

As pessoas transexuais são aquelas que apresentam, inicialmente, um intenso desconforto entre a sua identidade de gênero e o sexo biologicamente designado. Nesse sentido, as mulheres transexuais são aquelas que vivem de acordo com comportamento socialmente femininos. Apesar da transexualidade dizer respeito a uma condição humana, infelizmente, ainda existe um histórico cultural que até os dias atuais estigmatiza e dissemina preconceitos em relação a esse grupo.

Diante da violência que as pessoas LGBTs sofrem e com o intuito de orientar na aplicação da legislação internacional dos direitos humanos em relação a orientação sexual e identidade de gênero, foi elaborado pela Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, na cidade de Yogyakarta na Indonésia, os Princípios de Yogyakarta, construído por 29 princípios.

No que diz respeito a detenção das pessoas LGBT, o princípio nove dos Princípios de Yogyakarta estabeleceu direitos e deveres que os Estados deverão cumprir para um acolhimento digno e sem maior marginalização motivadas pela orientação sexual e identidade de gênero das pessoas LGBTs. Os Estados deverão instaurar medidas de proteção para estes presos em situação de vulnerabilidade e assegurar, de acordo com a possibilidade, que as medidas de proteção não impliquem maiores restrições a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral.

Vale ressaltar acerca do artigo 5º da Lei de execução Penal, que elenca sobre a individualização da pena. Essa função individualizadora, busca que o sentenciado seja tratado de forma diferenciada conforme suas particularidades. É necessário que se apliquem programas de tratamento para que o encarcerado se adapte à realidade carcerária. Além disso, a individualização da pena influencia na ressocialização dos detentos, busca-se amenizar o estereótipo imposto pela sociedade a ex detentos, para que estes possam inserir-se no convívio social de forma digna, não retornando a criminalidade.

Entretanto, apesar das legislações buscarem resguardar os direitos humanos da Comunidade LGBT, esses regulamentos não são efetivamente cumpridos na realidade prisional brasileira. Em várias prisões, as mulheres transexuais são obrigadas a cumprir sua pena em presídios masculinos, e em razão da falta de segurança, falta de alas especiais e funcionários despreparados, as detentas transexuais sofrem violências sexual, psíquicas e físicas. A sua integridade física é transgredida resultando em consequências a sua estética e principalmente a sua identidade de gênero.

Uma das importantes políticas públicas que buscam proteger as mulheres transexuais são as alas especiais. As alas especiais tem como propósito proteger as pessoas LGBTs de abusos sofridos em alas masculinas pelos presos heterossexuais cisgênero. Apesar dessa medida ser regulamentada pela Resolução conjunta nº 1 de 2014, poucas unidades prisionais a acolhem. Conforme demonstra dados coletados pela Infopen, em 2014, cerca de 15% das unidades prisionais dispunha de celas/alas específicas para pessoas LGBTs (Figura 1). Registrou-se algumas unidades preocupadas em se adequarem nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Matos Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Conclusão

Diante do exposto, pode-se inferir que o sistema prisional brasileiro encontra-se diante de uma crise que leva a concluir a necessidade de uma reforma estrutural. A individualização da pena é um importante fator para que as mulheres transexuais, já estigmatizadas pela sociedade, possam cumprir sua pena em segurança e possam retornar ao convívio da sociedade ressocializadas. Portanto, a restauração das prisões devem visar além de resolver questões que atinge a população carcerária de forma geral, é imprescindível determinar medidas específicas que propõem-se proteger as mulheres transexuais de violações aos seus direitos humanos em razão da suas vulnerabilidades particulares e outros grupos que se encontram na mesma situação.

Referências bibliográficas

COSTA, Wellington O. S. A. Alves, Marianny. Putas, Pobres, Bichas E Presas: Sobre As Transexuais Que Cumprem Pena Em Regime Fechado. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO. Florianópolis, 2017, Anais Eletrônicos.



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

BRASIL. Decreto Nº 678 De 6 De Novembro De 1992. Promulga A Convenção Americana De Direitos Humanos (Pacto San José Da Costa Rica), De 22 De Novembro De 1969. Brasília, 1992.

BRASIL, Ministério Da Justiça Governo Federal. Resolução Conjunta Nº 1. 15 De Abril De 2014. Cnpc E Cncd_Lgbt. Disponível Em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf/view . Acesso Em: 22 De Setembro De 2018.

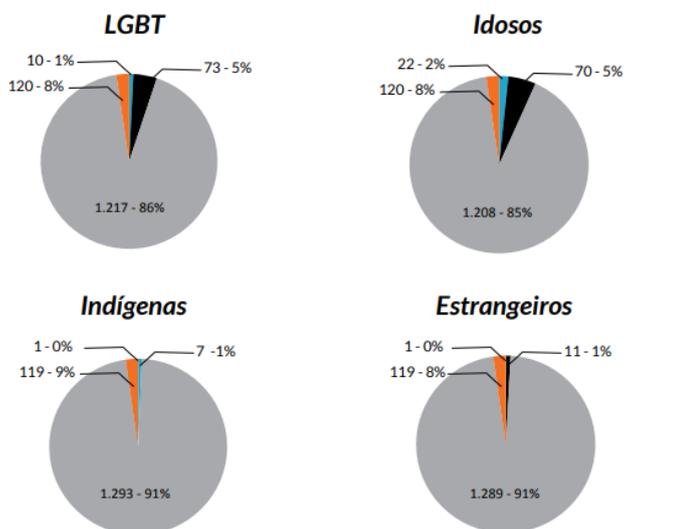
IFOPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, junho 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-dependencia-web.pdf> . Acesso Em: 22 de Setembro de 2018

MAFRIN, Sílvia Helena. **Diversidade Sexual No Sistema Prisional: Um Olhar Sobre O Preconceito E A Discriminação Em Relação A Diversidade Sexual A Partir Da Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” De Presidente Prudente/Sp.** 2013. 168 F. Dissertação (Pós-Graduação Em Serviço Social E Política) – Universidade Estadual De Londrina, Londrina-Pr.

MARQUES, Gorete. **Violência Sobreposta E Não Apurada: Um Ano Do “Caso Verônica Bolina.** Disponível Em: https://www.unitins.br/cursos/ead/cienciascontabeis/arquivos/referencias_bibliograficas.pdf> Acesso Em: 22 De Setembro De 2018.

MORAES, Alexandre De. **Direitos Humanos Fundamentais.** 9. Ed. São Paulo: Ed. Atlas S.A, 2011.

PRINCÍPIOS DE YOGUAKARTA. Princípios Sobre A Aplicação Da Legislação Internacional De Direitos Humanos Em Relação À Orientação Sexual E Identidade De Gênero. Reunião De Especialista Realizada Em Yogyakarta, Indonésia, 6 A 9 De Novembro De 2006. Disponível Em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf Acesso Em: 22 De Setembro De 2018.



■ Ala específica ■ Cela específica ■ Não há ■ Sem informação

Fonte: Infopen, junho/2014